



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.979/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – MINISTÉRIO DA FAZENDA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, em nome do Município de Santa Leopoldina, parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil, em 60 (sessenta) parcelas, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022.

§ 1º A composição dos valores da dívida é de R\$ 994.969,37 (novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais, e trinta e sete centavos) a título de principal, R\$ 198.993,77 (cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e três reais, e setenta e sete centavos) de multa, e R\$ 1.335.562,72 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais, e setenta e dois centavos) de juros, totalizando o valor total de R\$ 2.529.525,86 (dois milhões quinhentos e vinte e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais, e oitenta e seis centavos). (Nos termos da redação final conferida ao Projeto de Lei nº 048/2025).

§ 2º Fica autorizado a incorporar no referido parcelamento os valores de atualização de juros e multa dos débitos, até a data da conciliação do instrumento de parcelamento.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos próprios consignados no Orçamento do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento ora autorizado.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, sem prejuízo do disposto no art. 1º, a aderir ao parcelamento previsto na Emenda





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Constitucional nº 136, de 2025, pelo prazo máximo de até 300 (trezentas) prestações mensais, observado o que dispuser a regulamentação específica.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal consignará no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município, durante o prazo estabelecido para o Parcelamento, dotações orçamentárias suficientes para amortização do principal e acessórios resultantes para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 19 de setembro de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

